



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

PROCESSO	FOLHA
CV 026/07	011

CONTRATO Nº 111/2007- APJ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a firma **W.R. DE LIMA & CIA. LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 05.481.076/0001-08 e Inscrição Estadual nº 351.074.459.115, com sede na Rua Folha Larga, nº 60, Rocio, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **WILLIAN ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.461.634-0/SSP/SP, e do C.P.F./MF sob o nº 296.472.118/13, residente e domiciliado na Av. Vereador Renê Pereira, nº 60 - Bairro do Rocio, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação dos serviços de mão-de-obra, com aplicação de materiais e equipamentos, para roçagem, limpeza, poda, manutenção e pintura de muretas das praças públicas e imóveis públicos, localizados neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, durante o período de Maio a Setembro de 2.007.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Para execução do objeto contratual, deverá a CONTRATADA proceder com a roçagem, limpeza, poda e manutenção dos das praças e prédios públicos municipais, obedecendo às determinações da CONTRATANTE, quanto à forma de realização dos serviços constantes no Convite nº 026/2007.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 02 de Maio de 2007 e vigorará até o dia 30 de Setembro de 2007.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

A CONTRATANTE em razão da execução do objeto contratual e de acordo com a proposta da CONTRATADA, se obriga a pagar a CONTRATADA, 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA V - DO VALOR

O valor global para realização dos serviços é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

No valor proposto pelo CONTRATADO, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

PROCESSO	FOLHA
CV 026/07	012

Procuradoria Jurídica

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, sendo alocadas na Dotação Orçamentária 020401.122.0011.2024.0000.3.3.90.39.99.

CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão fiscalizados e vistoriados pelo Departamento de Obras e Serviços desta Municipalidade, que atestará se os mesmos atendem às exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, será liberado, em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, após apresentação das vistorias efetuadas pela Equipe designada pelo Departamento de Obras e Serviços da CONTRATANTE e contra apresentação da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Estaduais, que possam interferir na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a empregar todo material, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas sociais ou previdenciários do pessoal encarregado da execução dos serviços, assim como, os encargos fiscais e comerciais resultantes de sua execução.

A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

PROCESSO	FOLHA
CV 026/07	013

Procuradoria Jurídica

desatendimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XIV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 026/2007 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, a recontração dos serviços deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes.

Serão descontados para efeito de contagem de tempo, os dias em que, por qualquer motivo devidamente justificados, ficar a CONTRATADA impedida de desenvolver os serviços.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia à qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

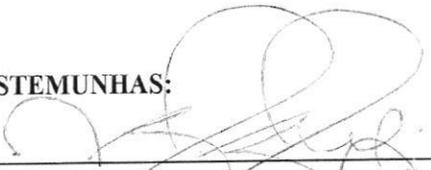
E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

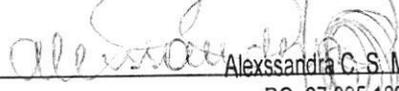
Ilha Comprida, 02 de Maio de 2007.


ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal


W.R. DE LIMA & CIA. LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295.182-1
Ass e Procuradoria Municipal

Benevaldo Gatto
RG. 15.766.367
Departamento Jurídico

